

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2017

Dispõe sobre o processo de credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPGOdonto).

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) EM ODONTOLOGIA, no uso de suas atribuições, em consonância com Instrução Normativa VRPPG 02/2012, de 5 de junho de 2012, Regimento do PPGOdonto, Relatório de Avaliação Capes 2010-2012 da Área de Odontologia – Trienal 2013 e Portaria Capes nº 81 de 13/06/2016, resolve:

DO OBJETIVO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O processo de credenciamento tem como objetivo regulamentar o ingresso de docentes da Universidade de Passo Fundo (UPF) no quadro de DOCENTES PERMANENTES do PPGOdonto, da UPF.

Parágrafo 1º - Ao final do processo de seleção, o PPGOdonto deverá contar com, pelo menos, UM novo docente permanente.

Parágrafo 2º - Não poderão solicitar o credenciamento professores jubilados e aqueles que pretendam solicitar aposentadoria no ano vigente (2017) e/ou no próximo ano (2018).

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º - Os docentes da Universidade de Passo Fundo, portadores do título de Doutor, que queiram ingressar como docentes permanentes junto ao PPGOdonto, na área de concentração em Clínica Odontológica, deverão solicitar seu credenciamento junto ao programa, conforme estabelece a Instrução Normativa VRPPG 02/2012.

Art. 3º - São atribuições do DOCENTE PERMANENTE, de acordo com a Portaria Capes nº 81 de 13/06/2016:

I – desenvolver atividades de ensino, ministrando aula, na pós-graduação *stricto sensu* e na graduação;

II – participar de projetos de pesquisa do PPGOdonto e da graduação;

III – orientar alunos do PPGOdonto e da graduação;

IV – Assumir os cargos de representação previstos no Regimento do PPGOdonto;

V – ter vínculo funcional-administrativo com a UPF ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades que se enquadre em uma das condições especiais, abaixo relacionadas:

a) receber bolsa de fixação de docente;

b) ter firmado com a UPF termo de participação como docente do Programa, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;

Parágrafo único: os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O docente da UPF, portador do título de Doutor, que desejar ingressar no PPGOdonto deverá providenciar:

I- Atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq até a data final de inscrição no Edital PPGOdonto 01/2017;

II- Encaminhar ao CPG do PPGOdonto os seguintes documentos (sempre com comprovação documental):

a) **Formulário de solicitação** de credenciamento, preenchido e assinado (**Anexo I**);

b) Quadro de pontuação de demais atividades científicas (**Anexo II**), documentado;

c) **Relação e cópia dos artigos** nos quais conste como autor, publicados a partir de 2014;

d) **Cadastro** de líder e/ou participante de **Grupo(s) de Pesquisa** registrado(s) no CNPq e devidamente certificado pela(s) Instituição(ões);

e) **Plano de trabalho** com detalhamento das possíveis atividades de pesquisa, ensino e extensão para os próximos três anos. O plano deverá conter os seguintes elementos: 1) ensino: plano de ensino (estilo UPF) de disciplina(s) que poderá ministrar no PPGOdonto; 2) pesquisa: projeto(s) de pesquisa no modelo UPF, indicando em qual(is) linha(s) de pesquisa do PPGOdonto o(s) projeto(s) seria vinculado; 3) orientação: possíveis temas (e suas ligações com as linhas de pesquisa do PPGOdonto) para orientar além do(s) projeto(s) de pesquisa mencionado(s) no item anterior; 4) perspectivas de

envolvimento com o PPGOdonto: perspectivas de convênios e cooperações nas áreas da pesquisa e educação, inserção social, atuação em grupos e associações científicas, e outras atividades relevantes a pós-graduação.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º - A avaliação da produção científica e demais atividades de interesse ao programa será realizada em consonância com a Instrução Normativa VRPPG 02/2012.

Art. 6º - O docente será credenciado no PPGOdonto na categoria de docente permanente se atingir, no mínimo, a média de 135 pontos por ano em publicação de artigo científico, que foi o valor médio estabelecido para a Área de Odontologia para atribuição de conceito 4,0 (quatro) para o triênio 2010-2012, conforme Relatório de Avaliação Trienal 2013 da Capes.

Parágrafo 1º - A média para cálculo da produção em artigos será realizada pela soma dos pontos obtidos no Anexo III, dividida por 3,5 anos, ou seja, a produção de 2014, 2015, 2016 e metade de 2017.

Parágrafo 2º - O candidato será entrevistado pela Comissão de Avaliação. Essa entrevista não tem caráter classificatório.

Parágrafo 3º - Para a emissão do parecer final, a Comissão de Avaliação avaliará as informações solicitadas no Art. 4º dessa Instrução Normativa.

Art. 7º - Casos não previstos nessa Instrução Normativa serão decididos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e, em segunda instância, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/VRPPG) da UPF.

Art. 8º - A presente Instrução Normativa foi aprovada pelo CPG do PPGOdonto, recomendada pelo Colegiado do PPGOdonto e aprovada pela CPPG da UPF em 03/07/2017 e entrará em vigor a partir desta data.

Passo Fundo, 10 de julho de 2017.

Rodrigo Alessandretti

Márcia Borba

Doglas Cecchin

Pedro H. Corazza

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Odontologia
Universidade de Passo Fundo